Ofício nº 068/2021

Itabaiana/SE, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinícius Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO COM ENCARGO PARA A ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a análise e aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Adailton Resende Sousa
Prefeito do Município de Itabaiana

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores(as) Vereadores(as),

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO COM ENCARGO PARA A ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Constituição Federal de 1988 traz como pilar de toda ordem jurídica nacional o princípio da legalidade, assumindo um significado imprescindível na Administração Pública, de modo que toda ação estatal deve estar prevista em lei.

No âmbito do Direito Administrativo, a atuação do administrador público deve estar sempre amparada e autorizada por lei, por expressa disposição do art. 37 da Constituição Federal, consagrada pelo legislador constituinte. Na Administração Pública não é necessário proibir, basta não autorizar

Nesse sentido, importa notar que, em regra, a Administração Pública deve realizar todas as contratações que, justificadamente, sejam necessárias e tenham por fim atender o interesse público, por meio de procedimento licitatório, observados os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as hipóteses de contratação direta, in verbis:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (grifou-se).

O presente Projeto de Lei traz em seu bojo a proposta de haver a cessão de uso de imóvel público para Entidade Privada sem Fins Lucrativos. Tão logo, a cessão de uso caracteriza-se por ser: transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade para outra ou da Administração Pública para particular a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, em tempo certo ou indeterminado, ato que não opera a transferência da propriedade

Segundo o ilustre doutrinado José dos Santos Carvalho Filho, "o fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso do bem público." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.1089 e ss.)

Nesta senda, o Governo Federal sancionou a Lei nº 9.636/98 a qual dispõe, dentre outros, acerca da possibilidade de haver cessão de uso de bem imóvel público da união, sendo esta norma geral aplicável no que couber ao Município de Itabaiana/SE, em atenção ao Princípio da Simetria e por analogia e identidade de princípios.

Por oportuno, o artigo 18 da Lei Federal nº 9.636/98 dispõe que a critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais imóveis da União para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde. Como se vê, o Legislador infraconstitucional prevê a possibilidade de o Poder Executivo ceder imóveis para entidades sem fins lucrativos

Torna-se salutar concluir acerca da cessão de uso que: I ¬ a cessão de uso decorre do interesse da Administração em concretizar, mediante outorga da utilização privativa de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar juízo de conveniência; II ¬ o instrumento da cessão de uso é aplicável para o uso por entidades da Administração Pública Indireta, conforme previsão legal conferida ao art. 79, § 3º, do Decreto ¬ Lei nº 9.760/46 e regulamentação dos arts. 11 a 13 do Decreto nº 3.725/2001; III ¬ limitava¬-se ao uso colaborativo interno na Administração Pública, porém, foi permitido o uso a particulares, quando presente interesse coletivo, nos termos da lei; IV – poderá ser gratuita, mas deverá dar-¬se em caráter oneroso sempre que destinada à execução e empreendimento de fim lucrativo; e V – tem caráter contratual e prazo determinado, devendo observar procedimento licitatório, sempre que houver condições de competitividade.

Dentre as finalidades da Associação ora beneficiada, destacamos a realização de cursos de capacitação de corte, costura e artesanato; disponibilização do espaço a ser construído no local doado para comercialização dos artesanatos produzidos pelos alunos capacitados nos cursos ministrados pela associação; o engajamento de jovens universitários para ministrarem aulas de reforço as crianças carentes da comunidade; distribuição de sopa para comunidades carentes em parceria com o MESA BRASIL – SESC; etc.

Além da associação beneficiada prestar serviços de alta relevância social para a coletividade na medida em que atua no estímulo e apoio dos interesses coletivos sociais através de manifestações, projetos e ações diretas para a melhoria da qualidade de vida e na persecução do bem comum, a Oratória Beneficente de Santa Dulce dos Pobres almeja a doação do terreno visando aumentar o alcance do fomento de atividades culturais, profissionais, de lazer e social.

Outrossim, a Associação Oratória Beneficente de Santa Dulce dos Pobres presta serviços essencialmente de competência dos Entes Estatais sendo que suas ações alcançam camadas sociais carentes de tais assistências, logo, a medida ora adotada potencializará tais benefícios à população carente.

Desta forma, em cumprimento às disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 9.636/98, Lei Orgânica Municipal, posicionamentos doutrinários e o fato da situação proposta se tratar de Bem Público imóvel que será submetido ao regime de Cessão de Uso de Bem público, faz-se necessário buscar a efetiva autorização legislativa, prezando, desta forma, pelo preenchimento de todos os requisitos e trâmites necessários à efetiva implementação da referida Cessão de Uso.

Sendo assim, Sra. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância social, cultural, entre tantos outras, remete-se anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Adailton Resende Sousa
Prefeito do Município de Itabaiana

PROJETO DE LEI Nº. 11
DE 04 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO COM ENCARGO PARA A ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO COM ENCARGOS A ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.617.437/0001-92, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, um terreno localizado na Praça "02", Loteamento Irmã Dulce, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Município de Itabaiana – Sergipe, destinado instalação de sua sede, com uma área de terra medindo 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao LESTE, com a Praça "02" e Avenida Projetada, medindo 15,00m; ao OESTE (fundo), com a Rua Projetada "J", medindo 15,00m; ao NORTE com a Rua Projetada "D", medindo 30,00m; e ao SUL, com a Praça "02" e Rua Projetada "E", medindo 30,00m, conforme certidão de inteiro teor e laudo técnico de avaliação do imóvel anexos que passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo único – o imóvel ora cedido pertencente ao Município de Itabaiana possui como características, confrontações e benfeitorias constantes da matrícula nº. 28.094 e averbações, do Livro de Registro Geral n° 002, do Cartório de 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da cessionária devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – deverá a cessionária proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação da cessão;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta dos recursos da cessionária, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itabaiana transferir qualquer valor adicional, salvo se devidamente autorizado em lei;

III – a vedação de desvio de finalidade, de transferência, de locação, de sublocação do objeto da cessão, de autorização de uso por terceiros, de uso para atividades político-partidárias;

IV – caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou ocorrendo qualquer das hipóteses do inciso anterior, a cessão ficará automaticamente revogada;

V – findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Lei ou revogada a cessão pelas hipóteses acima estabelecidas, o terreno retornará ao Município com todas as construções e benfeitorias realizadas pela cessionária, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não cabendo qualquer indenização;

VI - durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do bem imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 3º - A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da cessionária é um anseio de toda a população, face seu cunho filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem caráter político partidário e que possui, dentre outros, os objetivos de:

a) realização de cursos de capacitação de corte, costura e artesanato;

b) promover ações assistenciais para o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos visando fortalecer os laços familiares;

c) disponibilização do espaço a ser construído no local doado para comercialização dos artesanatos produzidos pelos alunos capacitados nos cursos ministrados pela associação;

d) o engajamento de jovens universitários para ministrarem aulas de reforço as crianças carentes da comunidade;

e) distribuição de sopa para comunidades carentes em parceria com o MESA BRASIL – SESC

f) contribuir para reduzir as desigualdades sociais e a vida indigna.

Art. 4º - A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas dispostas no inciso II do art. 2º desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 04 de março de 2021.

Adailton Resende Sousa
Prefeito do Município de Itabaiana

Parecer da Assessoria Jurídica nº 253/2020

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, através do ofício 10/2020 da ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES, na qual se requer análise acerca da legalidade ou não de pedido de doação de terreno público.

Preliminarmente, esclarecemos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o **termo** (no caso de **bens móveis**) ou a **escritura pública** (no caso de bens imóveis).

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a **doação de imóvel**, porém, mediante **Lei Autorizativa** e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos **imóveis** é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A ***doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.*** (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos

casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." ***(Grifo nosso)*** *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)*

No caso em tela, urge esclarecer que a presente doação visa fomentar as atividades culturais, as de lazer e social, melhorando assim a qualidade de vida daquela coletividade, estando, pois, devidamente justificado o interesse público, cabendo agora à Administração, melhor, ao ente federativo cumprir as demais formalidades elencadas na LEI 8.666/1993.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem, in verbis:

Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:
I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido. A Lei 8666/1993 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

Destarte, é oportuno enfatizar que justificado o interesse público, deve o ente federativo cumprir as demais formalidades, a saber, determinar a avaliação do imóvel, obter autorização legislativa, promover a licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações), e condicional resolutiva (com cláusula de reversão, pois com esta o donatário fica obrigado a utilizar o bem para a finalidade pública a

que se destinou, na certeza de que se não o fizer, o imóvel voltará para o patrimônio público).

Assim, vem o presente manifestar-se pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DOAÇÃO DO TERRENO PARA A ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES, posto haver previsão legal para tanto e vez que também se encontra justificado interesse coletivo, devendo agora também, em obediência a Lei 8666/1993, o Município cumprir as demais formalidades: avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Por fim, informo que este parecer jurídico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir os devidos efeitos após a validação pelo setor responsável. Este e o nosso entendimento que elevo a apreciação superior

Itabaiana/SE, 07 de dezembro de 2020.

DAINÁ FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES
Procuradora do Município de Itabaiana

Sergipe
1° Ofício da Comarca de Itabaiana
04/01/2021
Selo: 202129518000033
https://www.tjse.jus.br/z/R4Y233

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro de Imóveis - Circunscrição de Sergipe - FL.

Registro Geral Nº 2	Comarca de Itabaiana	Ano 20 __

MATRÍCULA 28.094 – FOLHAS 16.194 - LIVRO 002 – DATA 16/11/2012: UM LOTE DE TERRENO BALDIO, medindo 25m (vinte e cinco metros) de largura na frente que fica o NORTE, anexo ao NASCENTE, com a Praça 02, medindo 12m (doze metros) de comprimento; ao POENTE, com a Praça 02, medindo 12m (doze metros) de comprimento; e ao SUL, com a Praça 02, medindo 25m (vinte e cinco metros) de largura, encerrando uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), situado à Praça 02, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana, Sergipe. Referente ao Lote nº B02, Quadra BEN, Loteamento Irmã Dulce. PROPRIETÁRIO: ETHOS INCORPORADORA LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF nº 09.579.429/0001-50, estabelecida à Rua Augusto Maynard, nº 85, sala 12, Galeria Zumar Center, Centro, Itabaiana, Sergipe, representada neste ato pelo seu proprietário EDSON VIEIRA PASSOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, capaz, nascido em 29/09/1972, empresário, portador da CI/RG sob nº 1.095.424-2ª via-SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 584.847.955-00, residente e domiciliado à Rua Quintino de Lacerda, nº 795, Centro, Itabaiana, Sergipe. REGISTRO ANTERIOR: à margem da matrícula 10.812, às fls. 144 do livro de Registro Geral 2-AM, em 16 de novembro de 2012. O referido é verdade. Dou fé. Itabaiana (SE). Emolumentos: Taxa R$ 7,00. Ferd R$ 1,40. Selo R$ 0,00. Guia nº 104120006502. Protocolo nº 28.471. Folhas nº 190/V. Escrevente Substituta em Exercício, _____ (Maria Terezinha Almeida Mendonça).

AV: 01-28.094: Em 29 de abril de 2013. RETIFICAÇÃO DE ÁREA. Nos Termos de que foi requerido no Atestado de Retificação de Área nº 27/2013 expedido pela Secretaria de Obras, deste município, o imóvel de que trata a matrícula supra passa ter as seguintes áreas e confrontações: "UM TERRENO BALDIO, medindo uma área total de 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), que se limita de frente para o LESTE, com a Praça 02 e Avenida Projetada, medindo 15,00m de largura; ao OESTE (fundo), com a Rua Projetada J, medindo 15,00m de largura; ao NORTE, com a Rua Projetada D, medindo 30,00m de comprimento; ao SUL, com a Praça 02 e Rua Projetada E, medindo 30,00m de comprimento, situado na Praça 02, Lote B02, Quadra BEN, Loteamento Irmã Dulce, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, nesta cidade", de acordo com a planta e memorial descritivo assinados pelos confrontantes, que ficam arquivados nestas notas fazendo parte integrante desta Averbação. O referido é verdade. Dou fé. Emolumento R$ 50,00. Ferd R$ 10,00. Selo R$ 0,08. Selo nº DA-1366064. Guia nº 104130003978. Protocolo nº 33.115, as fls. 111. Escrevente Substituta em Exercício _____ (Maria Terezinha Almeida Mendonça).

R: 02-28.094: Em 29 de abril de 2013. DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada em 29 de abril de 2013, às fls. 100/101 do Livro 432, nas notas do Cartório do 2º Ofício de Notas de Itabaiana, pela Tabeliã, Maria Helena Silveira, o imóvel do que trata a matrícula supra, tem como outorgado donatário: O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.104.740/0001-10, com endereço à Praça Fausto Cardoso, nº 12, Itabaiana, Sergipe, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, VALMIR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da CI/RG sob nº 987.874-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 488.192.985-20, residente e domiciliado à Praça Fausto Cardoso, s/n, Itabaiana, Sergipe, e como outorgante doadora: ETHOS INCORPORADORA LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF nº 09.579.429/0001-50, estabelecida à Rua Augusto Maynard, nº 85, sala 12, Galeria Zumar Center, Centro, Itabaiana, Sergipe, representada neste ato pelo seu proprietário EDSON VIEIRA PASSOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, capaz, nascido em

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho de 2020 ocorreu a reunião da Associação Com. Dos Moradores e Amigos do Conjunto Gilton Garcia, conforme solicitada em Edital no dia 25 de maio do ano corrente pela presidente **Gicelma Januario dos Santos.**

No inicio de sua fala, a mesma agradeceu a presença dos convocados e demonstrou o cansaço de estar a frente da associação que há um bom tempo não estava cumprido o seu papel social em meio a comunidade.

Na tentativa de manter a associação, a então presidente ofereceu como alternativa a ideia encabeçada pelo Padre José Almi de Menezes, a qual consiste em não só continuar a prestação dos serviços a comunidade de Conjunto Gilton Garcia, mas abranger mais o trabalho associativo com a formação de uma nova Equipe Diretora, reforma do Estatuto e mudança de denominação.

O padre José Almi de Menezes tomou a palavra e fez uma breve explanação do sonho e missão de ter uma associação na cidade de Itabaiana/SE que levasse o nome e ações como a da Santa Dulce Dos Pobres.

Enfatizou o padre, que Itabaiana é a cidade do Primeiro milagre da Santa Dulce Dos Pobres e ter uma associação que vise a coletividade e o bem-estar social como um todo, e, que carregue o Nome da Santa do Brasil, possibilitará que milagres ocorram todos os dias através do trabalho dos associados.

O padre Agradeceu a Rose por ter apresentado Gicelma e a Associação Com. Dos Moradores e Amigos do Conjunto Gilton Garcia. Na oportunidade prestou o compromisso de acompanhar os trabalhos e demonstrou a felicidade de estar sendo acompanhando por seus dois amigos que também ratificaram o compromisso de somar, o Jovem radialista Leonam e o outro Jhônatas jovem advogado.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
14/08/2020 10:45
https://www.tjse.jus.br/x/H3RZZN
JD20295200088847

Após a oratória realizada pelo padre, de forma unânime os presentes aceitaram a nova denominação da associação, passando a ter como nome social A **ASSOCIAÇÃO ORATÓRIO BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES.**

A presidente retomou a fala e direcionou os associados para o exercício do voto, haja vista, que já estava vencido o prazo para a realização de novas eleições. Na oportunidade, foram eleitos para o mandato de dois anos:

- Presidente- José Almi de Menezes;
- Vice-Presidente -Leonam Leite Leal;

- 1º Secretário- Moniery da Silva Santos;
- 2º Secretário- Adailton Santos Moura;;

- 1ª Tesoureiro -Marina dos Santos
- 2º Tesoureiro- Paulo Victor Lapa Santos;
- 1º Membro do Conselho Fiscal- Gylaine Carvalho Gois
- 2º Membro do Conselho Fiscal- Ana Clecia Rodrigues Andrade Moura;
- 3º Membro do Conselho Fiscal- José Aélio Santos
- 1º Membro Suplente do Conselho Fiscal – Gicelma Januario dos Santos;
- 2º Membro Suplente do Conselho Fiscal- Josefa Angélica Lisboa de Andrade;
- 3º Membro Suplente do Conselho Fiscal- Amilson de Oliveira Leite;

A presidente Gicelma, antes de passar a palavra e dar posse ao novo presidente eleito, apresentou a prestação de contas, inclusive a certidão negativa da Associação, bem como que perante a receita terá que pagar uma parcela de R$ 100,00

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
14/08/2020 10:45
https://www.tjse.jus.br/x/H3RZZN
20202552000847

(cem reais. Salientou que após a reforma do Estatuto que faria em seguida, cumpria-se todo o cronograma do edital de convocação:

1. **Revitalização e Atualização de Estatuto;**
2. **Eleição e Posse da Diretoria;**
3. **Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria;**
4. **Prestação de contas da administração;**

A presidente deu posse e passou a palavra para o novo presidente, pe. Almi, o qual ratificou o seu compromisso da construção de um legado e o profundo zelo e dedicação a função que pelos associados fora confiada. Ainda, dirigiu-se a necessidade da reforma do Estatuto para ampliação e modernidade da associação, a fim de que o que fosse feito aqui e agora construiria um futuro melhor do que qualquer passado, disse o presidente.

Almi, demonstrou a necessidade de ser modificado o endereço da associação e na mesma por unanimidade concordaram em provisoriamente ser o endereço do Escritório do Presidente empossado, localizado na Rua Mal. Floriano Peixoto, n 320, Sala 04 Centro, Itabaiana, SE, CEP. 49.500-253. O endereço será provisório, enquanto não legaliza a nova sede no loteamento Santa Dulce dos Pobres.

O presidente enfatizou que por intermédio de Rose, está buscando associações que não estão em funcionamento para que então possam destinar seus recurso para a **ASSOCIAÇÃO ORATÓRIO BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES.**

Após duas horas e trinta minutos de reunião, o Estatuto foi reformado e aprovado por unanimidade.

O presidente disse que faria um chamado por edital para a inscrição de novos associados bem como construção de ações.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
14/08/2020 10:45
https://www.tjse.jus.br/x/H3RZZN
20200952000884?

Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que vai assinada, após lida e aprovada. Eu, Moniery da Silva Santos que secretariei os trabalhos, subscrevo e assino.

Itabaiana/SE, 08 de Junho de 2020

Segue a assinatura dos presentes com a número de CPF sequencialmente:

José Alves de Menezes
Ana Cléia Rodrigues de Andrade Moura 652[illegible]095-20
Horácio Lima Santos
OAB/SE nº 12.031
Deoman Leite Leal
CPF 031.689.455-95
Moniery da Silva Santos
CPF: 017.708.665 31
Cleonora Januário dos Santos
712.155.305-87
Adailton Santa Maria
020.478.195-71
Gyslaine Carvalho Gois
079.801.985-90
Paulo Victor Lopes Santos
051.425.495-54.
Josefa Jurídica B Andrade
AMILSON DE OLIVEIRA LEITE
044.139.595.31
Maria Karina do Carmo Mota Silva
858.068.935.02.
[illegible]

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
14/08/2020 10:45
https://www.tjse.jus.br/x/H3RZZN
20202952D0008847

Assinatura da Diretoria da Associação Oratório Beneficente de Santa Dulce Pobres- biênio 2020/2022

Presidente: José Alves de Menezes

Endereço: Rua Adhemar de Carvalho, 136

REGISTRO GERAL 484.276/SSP/SE **CPF** 028.454.268-62

Vice- Presidente: Deomar Leite Leal

Endereço: Rua José Mesquita da Silveira, 499

REGISTRO GERAL 1.358.997 **CPF** 031.689.455-95

1º Secretário : Monury da Silva Santos

Endereço: Rua Quintino de Carvalho, 210

REGISTRO GERAL 3.296.585-0 **CPF** 017.708.665-31

2º Secretário : Ubiratan Santos Moura

Endereço: Av. Dr. Luiz Magalhães 705

REGISTRO GERAL 3.255.255 **CPF** 020.478.195-71

1º tesoureiro : Marina Dos Santos

Endereço: Praça Etelvino Mendonça, 64

REGISTRO GERAL 3.122.165-3 **CPF** 012.345.645-21

2º tesoureiro : Paulo Victor Lopes Santos

Endereço: Rua Benedito Santana 476

REGISTRO GERAL 2.507.735-0 **CPF** 051.425.485-54

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
14/08/2020 10:45
https://www.tjse.jus.br/x/H3RZZN
20202952000088417

1ªMembro do Conselho Fiscal: Cyrllaine Carvalho Cajm

Endereço: Rua Expedito Moreira

REGISTRO GERAL 3.813.293-1 CPF 079.801.985-90

2ªMembro do Conselho Fiscal: Ana Flávia Rodrigues Andrade Moura

Endereço: Trv. Ermildes José dos Santos nº 45. Itabaiana/SE CEP 49500.000.

REGISTRO GERAL 1.341.278 CPF 652.619.095-20

3ªMembro do Conselho Fiscal: José Adilo Santos

Endereço: Rua Manoel Francisco de Cerqueira, 428

REGISTRO GERAL 1.468.278 CPF 728.250.985-87

1ªMembro Suplente do Conselho Fiscal: Gilvana Fonseca dos Santos

Endereço: Rua José Pereira de Jesus

REGISTRO GERAL 2.268.667 CPF 712.155-305-87

2ªMembro Suplente do Conselho Fiscal: Maria Angélica de Andrade

Endereço: Rua Julia Oliveira Santos

REGISTRO GERAL 710.235 CPF 265.387.335-49

3ªMembro Suplente do Conselho Fiscal: AMILSON DE OLIVEIRA LEITE

Endereço: PRAÇA GENERAL JOÃO PEREIRA. 720

REGISTRO GERAL 3199365-6 CPF 044139595 31

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
14/08/2020 10:45
https://www.tjse.jus.br/s/H3RZZN
20202052000088447

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria das Obras, infraestrutura e dos Serviços Públicos
Rua Pedro Diniz Gonçalves, Nº 600 – Bairro Serrano
CEP: 49.503.105
(079) 3431-9726
obras@itabaiana.se.gov.br

MUNICIPIO APROVADO

unicef

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana – SE.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fillipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Janeiro 2021

SUMÁRIO

1. Identificação do Solicitante 3
2. Finalidade do Laudo 3
3. Objetivo da Avaliação 3
4. Caracterização do Imóvel 3
4.1 Localização do Imóvel 3
4.2 Caracterização da Região 3
4.3 Descrição do Imóvel 4
5. Diagnostico de Mercado 4
6. Especificação da Avaliação 4
7. Métodos e procedimentos utilizados 5
7.1 Pesquisa de Valores 5
7.2 Homogeneização dos valores 6
7.3 Valor do imóvel total 6
7.4 Projeção para área doada 6
8. Encerramento 6
Anexos
Anexo I - Relatório Fotográfico.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fillipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de Itabaiana através da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem como finalidade apurar o valor médio de mercado de um terreno para fim de doação localizado na cidade de Itabaiana-SE.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel a ser cedido com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Avenida Dr. Gileno Almeida Costa, Loteamento Irmã Dulce, no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, zona urbana do município de Itabaiana-SE.

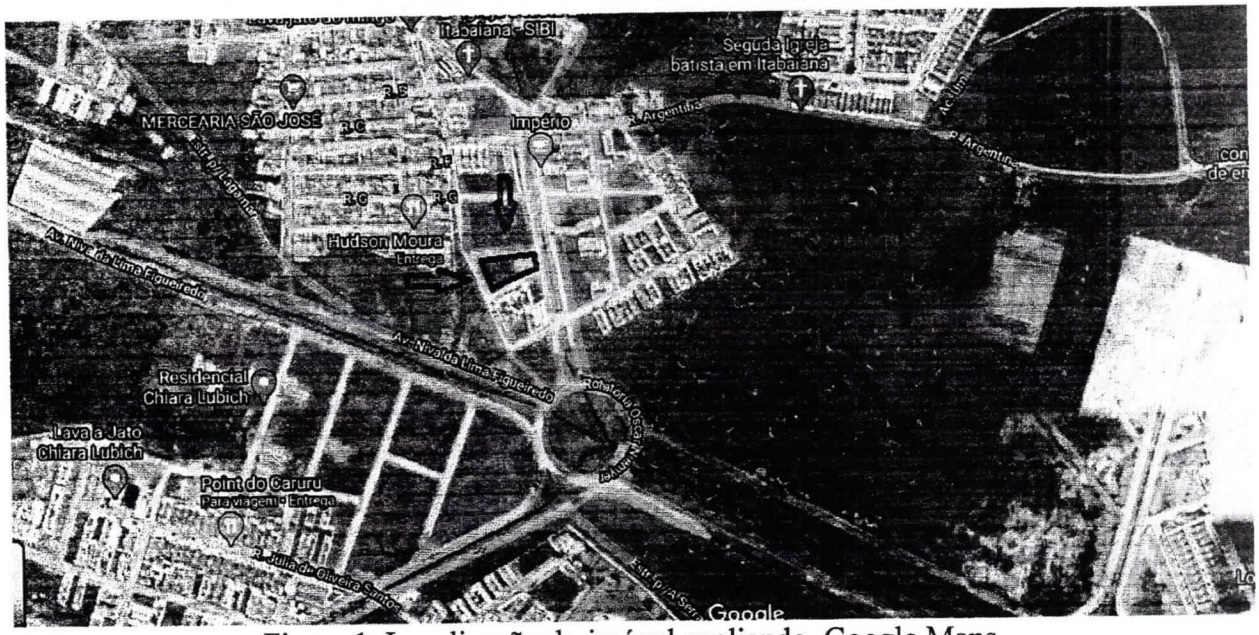

Figura 1. Localização do imóvel avaliando, Google Maps.

4.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

O imóvel está localizado na zona urbana do município de Itabaiana/SE. A região de entorno é contemplada por imóveis residenciais e terrenos baldios. A região possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

•Energia elétrica;
•Iluminação pública;
•Redes de Telefone;
•Coleta de lixo;
•Rede de Abastecimento de água.

4.3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto avaliando deste laudo trata-se de um terreno institucional registrado com nº de matrícula 28.094 no Cartório do Primeiro Ofício no município de Itabaiana-SE. O terreno, pertencente ao Município de Itabaiana/SE, não possui benfeitorias, possui geometria regular e tem área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) o memorial descritivo e a planta de situação estão anexadas ao processo.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se alguns imóveis disponibilizados em oferta. Considerando o atual desempenho do mercado, com a queda no setor imobiliário, pode-se concluir que a sua liquidez é normal.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

> *"9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."*

Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, item 9.2.1 – Tabela 3 e

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Eng. José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 271316614

Tabela 4, item 9.2.3 – Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação III e Grau de Precisão III.

7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Está avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2011, utilizando o "valor quadrado médio" onde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total à área avaliada. Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas no mês de dezembro de 2020 nas proximidades do avaliando, num raio de aproximadamente 1000 m, junto a imóveis e terrenos vendidos na região e informações coletadas de corretores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Onde os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado. Adotou-se o valor 1,00.

Fator Oferta (F2): Para os comparativos ofertados, aplicamos o fator no valor de 1,00, a fim de compensar a superestimativa/elasticidade da oferta.

7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das cotações dos imóveis similares:

COTAÇÃO	CARACTERISTICAS		VALOR (R$/m²)	FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO	
	TIPO	ÁREA (m²)		TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
01	Imóvel 1	450,00	120,00	1,00	1,00
02	Imóvel 2	350,00	128,57	1,00	1,00
MÉDIAS			**124,29**		

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Filipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

7.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES

Considerando: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x F2 x ...x F(k)

AMOSTRAS	VALOR (R$/m²)	F1	F2	V. HOM. (R$/m²)
01	120,00	1,00	1,00	120,00
02	128,57	1,00	1,00	128,57
MÉDIAS				**124,29**

7.3. VALOR DO IMÓVEL TOTAL

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de **R$ 124,29** após aplicação dos fatores de homogeneização.

7.4. PROJEÇÃO PARA ÁREA DOADA

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original aplica o mesmo na área doada para conhecer o valor de avaliação do terreno em questão.

Conhecendo os valores de:

Valor unitário do terreno (R$/m2) = 124,29
Área total do terreno = 450,00 m²

Temos:

VT = VUT x ATT
VT= 124,29x450,00
VT = 55.930,50

Valor do Imóvel: R$ 55.930,50 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando claro

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Engº José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil - Perito Avaliador
CREA 2713136814

que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portanto, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1:2001, tem-se o seguinte valor:

R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Fillipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito avaliador - CREA 271313681-4
Servidor/Matrícula - 2042

Itabaiana – SE, 07 de janeiro de 2021.

nicipal de Itabaiana
Magalhães de Melo
Civil / Perito Avaliador
A 2713136814

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria das Obras, infraestrutura e dos Serviços Públicos
Rua Pedro Diniz Gonçalves, Nº 600 – Bairro Serrano
CEP: 49.503.105
(079) 3431-9726
obras@itabaiana.se.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

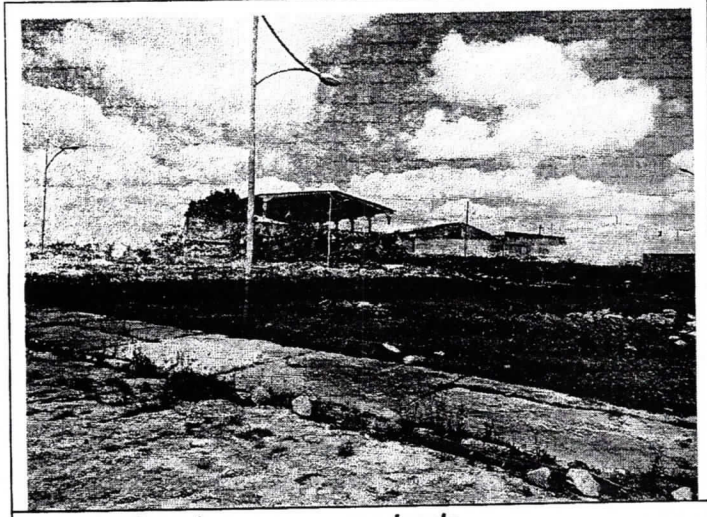

Foto 1. Vista do terreno a ser doado.

Fonte das fotografias: Própria (dezembro/2020).

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fillipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO GILTON GARCIA

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1°- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO GILTON GARCIA, fundada em 26 de novembro de 2002, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, constituída sob a forma de sociedade civil , personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a qual reger – se – à pelo presente Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 2°- A Associação – tem no Conjunto Gilton Garcia Rua: Everaldo Oliveira "A" N.° 32, município de Itabaiana, no estado de Sergipe, com área de atuação no Conjunto Gilton Garcia, podendo por deliberação da administração superior, estabelecer ou desenvolver ações especificas em Conjuntos próximos da redondeza.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração é indeterminado.

Art. 3°- A Associação, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida dos moradores de sua comunidade e dos demais sócios assistidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para consecução dos seus objetivos a associação deverá:

I- Promover o desenvolvimento dos conjuntos e de sua área de atuação através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios, doações, empréstimos e convênios.

II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus representantes.

III- Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, sociais e desportivas.

IV- Promover atividades operacionais, diretamente ou através de instituições filantrópicas e órgãos públicos.

CAPÍTULO II
Dos Sócios e Suas Categorias

Art. 4°- O quadro associativo da associação, será composto de pessoas jurídicas de direito privado e de sócios, agrupados em duas ordens :

a) Sócios fundadores;
b) Sócios efetivos.

§ 1°- São sócios fundadores aqueles que assinaram os atos constitutivos da associação até a data de sua fundação.

§ 2°- São sócios efetivos as pessoas e instituições que desejarem no quadro social da associação e atenderem as normas deste Estatuto.

Selo n° 8127791

SEÇÃO I
Da Admissão e Afastamento

Art. 5°- A admissão do sócio efetivo especificado no parágrafo 2.° do artigo anterior dar-me-á por proposta assinada pelo interessado sendo encaminhada ao presidente da associação para análise.

§ 1°- O termo de ingresso a que se refere o presente artigo terá como requisitos:

a) Que o sócio resida no conjunto Gilton Garcia ou em área onde a associação atue ;
b) Que esteja de acordo com as normas da associação.

§ 2°- Após comprovação das informações prestadas no termo de ingresso, a proposta será encaminhada pelo presidente para aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6°- O afastamento do associado, que não pode ser negado, dar-se á única e exclusivamente a pedido e será requerido ao presidente, por escrito o qual anotará no livro de matricula na sua primeira reunião após registro do requerimento.

SEÇÃO II
Das Penalidades

Art. 7°- O associado que não obedecer quais dos dispositivos deste Estatuto, resoluções da Assembléia Geral, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será punido com pena de advertência, suspensão, exclusão, a depender da falta cometida.

Art.8°- A exclusão dar-se à :

a) Por inadimplência de taxas e contribuições que venham a ser fixadas pela diretoria e referendas pela Assembléia Geral, durante (03) três meses consecutivos, sem justificativas ;
b) Por iniciativa dos sócios com a solicitação escrita a Diretoria, pedindo o seu desligamento.

§ 1°- Além dos motivos acima citados a Diretoria Executiva ou a Assembléia Geral poderá excluir o associado que :

a) Não aceitar a decisão da maioria, e praticar atos de rebeldia em represarias as ações da associação ;
b) Danificar, desfazer ou negociar bens da associação sem devida autorização da assembléia geral.

§ 2.°- A exclusão de associados dar-se à através de Assembléia geral extraordinária convocada para tal a qual deve constar em ata os motivos da referida exclusão, assegurando o pleno direito de defesa ao associado.

CAPÍTULO III
Dos Direitos e Deveres Dos Sócios

Art. 9°- São direitos dos associados :

a) Participar das Assembléias gerais, votar e ser votado desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.
b) Solicitar, por escrito, qualquer informação sobre os negócios da associação.

Selo n° AB127781

c) Afastar-se da associação quando lhes convier, observando o disposto no art. 6°.
d) Integrar comissões e grupos de trabalhos para os quais tenha sido escolhido.
e) Apresentar sugestões á Diretoria Executiva que visem melhorar o funcionamento e atuação da associação.
f) Solicitar convocação da Assembléia geral mediante proposta assinada por um terço dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sócio terá direito de votar e ser votado para composição da Diretoria Executiva, conselho fiscal, após 06 (seis), meses de admissão na associação.

SESSÃO I
Dos Deveres

Art. 10°- São deveres dos associados :

a) Cumprir as disposições deste Estatuto, as resoluções da Diretoria e Conselho Fiscal e as deliberações da Assembléia geral.
b) Recolher pontualmente taxas, contribuições, comissões sobre serviço de acordo com deliberação da assembléia geral ou da diretoria executiva.
c) Zelar e conservar o patrimônio da associação, bem como as instalações.
d) Participar das reuniões, das assembléias gerais, em caráter ordinário ou extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Ato de desligamento do associado não isenta o mesmo das suas obrigações assumidas e deliberadas por assembléia geral.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Administrativa

Art. 11°- A Associação funcionara apoiada na seguinte estrutura organizacional :

I- Assembléia Geral ;
II- Diretoria Executiva ;
III- Conselho Fiscal ;
IV- Diretor Social ;
V- Diretor de Esporte e Lazer.

Art. 12°- Não será permitido o pagamento de honorários e salários a qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o dispositivo neste artigo quando tratar-se de ressarcimento de despesas pessoais com viagens, passagens e hospedagens, a dirigentes e sócios, desde que a serviço da associação.

SESSÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 13° A Assembléia Geral e a reunião de todos os sócios convocados para um fim determinado e pode ser ordinária ou extraordinária .

Art. 14°- A Assembléia Geral e o órgão supremo da associação e dentro deste estatuto tomara decisão de interesse da comunidade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1°- Não será permitido voto por procuração.

§ 2°- Nas assembléias gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de anulação das deliberações.

Selo n° AB127791

Art. 15°- A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência minima de 08 (oito) dias em edital, fixado em local de fácil acesso e no recinto das instalações da sede da Associação.

Art. 16°- A Assembléia geral ordinária reuni-se à ordinariamente uma vez por no mês e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessária, desde que convocada pelo presidente ou pelos sócios, observando o disposto na letra "f" do artigo 9°.

Art. 17°- O Presidente da Diretoria Executiva, fará a convocação das assembléias gerais através de edital relacionado todos os indicativos a serem discutidos e votados nas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se após trinta (30) dias do prazo para convocação das assembléias gerais ordinária ou pedido para extraordinária não forem adotadas pelo presidente providencias qualquer de seus membros poderá convoca-las.

Art. 18°- Para realização da assembléia geral far-se-ão duas convocações uma por reunião em primeira chamada na hora marcada com presença da maioria absoluta (50 % mais 1) dos sócios e outra, em seguida chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero de sócios presentes.

Art. 19°- A direção dos trabalhos das assembléias gerais, para elegerem os membros da Diretoria Executiva e serão secretariados pelo secretário ou na sua ausência por um sócio designado pelo presidente, sob anuência dos presentes.

Art. 20°- Serão extraordinários as assembléias gerais, para elegerem os membros da diretoria executiva e os titulares e suplentes do conselho fiscal.

Art. 21°- Só poderão votar e serem votados os sócios quitem com a Tesouraria em gozo de seus direitos sociais.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 22°- A Diretoria Executiva é composta de um presidente, um vice, dois secretários, 1°. 2°. dois tesoureiro 1° e 2°, 3 conselheiro Fiscal e 3 suplentes, eleitos pela assembléia geral para um mandato de dois anos, podendo os membros ser reeleitos pôr igual periodo.

Art. 23°- A Diretoria Executiva reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigirem, também por convocação daquele ou pela maioria de seus membros.

Art. 24°- As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidos pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 25°- Compete à Diretoria Executiva :

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.
II – Apreciar quaisquer reclamação dos associados.
III – Executar o plano de desenvolvimento da comunidade.
IV – Fixar o valor da contribuição social.
V – Encaminhar cada ano, para aprovação da assembléia geral, relatório anual das atividades desenvolvidas pela associação
VI-Exonerar, a pedido ou por motivo relevante, sócios do quadro social.
VII – Aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação.
VIII – Convocar assembléia geral.
IX – Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Selo n° AB127791

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 26°- O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, composto de três membros titulares e três suplentes, eleito pela assembléia geral para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reeleitos, competindo-lhe :

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da associação quer da despesas, quer da receita.
II – Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especifica e se estão sendo utilizados com zelos e bem guardados.
III – Fazer relatórios circunstanciais de quaisquer perícia levados a efeitos, encaminhando ao presidente da Diretoria Executiva para devidas providências.
IV – Examinar a providencia dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para quaisquer pedido de inscrição ou exoneração que se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Art. 27°- É vedado o Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e outros demonstrativos.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 28°- São atribuições do presidente da Diretoria Executiva :

a) Presidir as assembléias gerais;
b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas aprovadas pela assembléia geral e diretoria executiva;
c) Representar a associação jurídica e extrajuridicamente;
d) Dirigir e orientar as ações da associação, com vista à atingir seus objetivo, juntamente com os demais dirigentes;
e) Efetuar movimentos bancários da associação juntamente com o tesoureiro;
f) Tomar decisões em caráter de urgência a serem apreciadas posteriormente pela diretoria executiva ou assembléia geral.

Art. 29°- São atribuições do Vice-Presidente :

a) Substituir o presidente da Diretoria Executiva nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30°- São atribuições do 1°. Secretario :

a) Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da associação;
b) Assinar com o presidente a correspondência da associação;
c) Prestar toda e qualquer informação aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela associação;
d) Secretariar as reuniões da diretoria executiva e assembléia geral;
e) Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O 2°. Secretario substituirá suas faltas e impedimentos.

Art. 31°- Compete ao 1°. Tesoureiro :

a) Responder pela guardas dos valores e títulos da associação;
b) Movimentar contas bancarias e emitir cheques juntamente com o presidente;
c) Assinar com o presidente balancetes anuais, balanços e contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O segundo Tesoureiro substituirá o 1°. Tesoureiro em seus impedimentos e faltas.

Selo n° AB127791

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Art. 32°- A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se pela votação direta e secreta.

Art. 33°- Considera-se à eleito candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes à eleição.

§ 1°- É vedado o voto por procuração.
§ 2°- Não é permitido o voto dos sócios que se encontrarem em inadimplência com a associação, como consta no artigo 9°. Item (a) deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Art. 34°- O Patrimônio da associação será constituído pelos bens moveis e imóveis que possuam o que venha possuir, tais como :

a) Valores, bens moveis e imóveis, adquiridos pela associação.
b) Doação com destinação especifica.
c) Renda de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum bem da associação poderá ser alienado sem autorização da assembléia geral extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Art. 35°- Constituirão receitas da associação :

a) Contribuição dos associados, subvenções ou doações públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.
b) Receitas provenientes de trabalhos produzidos pela associação ou pelos associados.
c) Receitas obtidas de alugueis ou taxas cobradas pela cessão de usos de equipamentos e instalações da associações.

Art. 36°- constituirão despesas da associação:

a) Conservação dos bens moveis e imóveis da associação, aquisição de material de consumo para manter em funcionamento as atividades administrativas.
b) Impostos, taxas e gastos realizados para manutenção da associação.
c) Despesas pessoais pagas aos administradores e sócios com passagens e hospedagens quando a serviço da associação.

Art. 37°- Obriga-se a associação a aplicar seus recursos integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerias e Transitórias

Art. 38°- A Associação manterá, em complementação ao presente Estatuto, normas e regulamentos específicos aprovados pela assembléia geral.

Art. 39°- A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo três quarto (¾) dos sócios efetivos em assembléia geral.

Selo nº AB12772

REFORMA ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO

CAPITULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO, fundada em 26 de novembro de 2002, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, adota nova denominação, qual seja **ORATÓRIO BENEFICENTE SANTA DULCE DOS POBRES**, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itabaiana/SE, na Rua Mal. Floriano Peixoto, n 320, Sala 04 Centro, Itabaiana, SE, CEP. 49.500-253, Estado de Sergipe; devidamente registrada em cartório de pessoas jurídicas , sob o número 634, do Livro A, nº 03 , fls. 108ev, em 26 de novembro de 2002, fundada em 03 de março de 2020, com personalidade jurídica distinta e com tempo indeterminado de duração. A Reforma do Estatuto permite aumentar a atuação da associação como foram discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas as obrigações, contraídas pela entidade.

- Art. 2º - A Associação consiste na atuação não apenas no Município de Itabaiana, mas também em outras cidades do Estado de Sergipe, sempre com as seguintes finalidades:

I- Estimular, apoiar e congregar os interesses coletivos e da sociedade, através de manifestações, projetos e ações diretas para a melhoria da qualidade de vida e bem estar social, tais como saneamento básico, melhoria habitacional, educação, saúde e outras necessidades averiguadas a partir de análises locais;

II- Atuar na prestação de assistência as pessoas mais necessitadas;

III- Promover a participação de eventos de caráter social, fomentando o Espirito associativo, buscando oferecer subsídios sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

IV- Garantir a proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos junto aos órgãos públicos, principalmente no atendimento de necessidades de educação e saúde;

V- Contribuir para a organização de movimentos voltados para a área cultural, artesanal e recreativa, propiciando espaços e momentos de reflexão social, em conjunto, para traçar planos e alcançar melhorias localizadas ou integralizadas em todo o Estado de Sergipe;

VI- Elaborar projetos de âmbito comunitário para a ampliação e melhoria das atividades ligadas a cultura, pecuária, agroindústria, piscicultura, com apoio intensivo a agricultura familiar e que contemple o desenvolvimento sustentável;

VII- Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da sociedade que compõe esta Associação;

VIII- Defender de modo intransigente e insaciável o meio ambiente e os direitos fundamentais da sociedade que compõe a abrangência desta Associação;

IX- Buscar recursos financeiros e técnicos para a propositura de projetos que auxiliem na prestação de serviços às pessoas mais necessitadas, bem como na implementação de cursos comunitários que possam capacitar o cidadão para o mercado de trabalho;

X- Levantar dados e informações que sirvam de base para os estudos específicos na área de atuação desta associação , a fim de que possa colaborar , direta ou indiretamente com a Administração Pública, na elaboração de diagnósticos, programas e projetos de lei, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população;

XI- Encaminhar as demandas aprovadas em assembleias ordinárias e extraordinárias aos entes da Administração Pública;

XII- Atuar como prestador de serviços essenciais à dignidade da pessoa humana, em subsídio aos entes da Administração Pública Direta;

CAPITULO II
DOS PODERES

- Art. 3º - São poderes da Associação:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Fiscal;

III- Presidência;

IV-Diretoria Executiva.

- Art. 4º - A Assembleia Geral será constituída de membros maiores de 18 (dezoito anos) anos quites com seu clube e pleno gozo de seus direitos estatutários.

- Art. 5 º- Compete à Assembleia Geral:

I- Reunir-se anualmente, na 1ª quinzena de Fevereiro para julgar as contas e relatórios do ano anterior;

II- Reunir-se bienalmente, 1ª quinzena de Fevereiro para eleger a Diretoria Executiva com mandato de 2 (dois) anos, submetida à reeleição por um ou mais mandatos;

III- Reunir-se extraordinariamente, sempre que legalmente convocado;

IV- Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 de seus associados à Diretoria Executiva;

V- Deliberar sobre a proposta de orçamento da Associação;

VI- Decidir, em última instância, sobre casos omissos deste Estatuto.

- **Art. 6 º-** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de avisos aos membros, com antecedências de 8 (oito) dias.

- **Art. 7 º-** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por seu Substituto Legal.

- **Art. 8 º -** As eleições para os poderes da Associação serão feitas por escrutínio secreto.

- **Art.9º -** A Assembleia Geral deverá funcionar, em primeira convocação, com a presença. De 2/3 dos membros e, 30 minutos depois, em segunda convocação com qualquer número.

- **Art. 10** – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

- **Art. 11-** A Diretoria Executiva da Associação será constituída um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário e primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros.

-Art.12- O conselho fiscal, possui o poder de fiscalização da administração financeira, sendo constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos com mandatos de quatro anos pela assembleia geral.

§1º O conselho fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus membros efetivos.

§2º O conselho fiscal elegerá o seu presidente dentre os membros efetivos e seu regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento.

-Art.13- O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação, pela assembleia geral, pelo seu presidente ou por solicitação de seus membros.

-Art. 14- É de competência privativa do Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros quando requerido, documentos e balancetes;

II- Apresentar a assembleia geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III- Apresentar a assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV- Convocar a assembleia geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V- Emitir parecer sobre orçamento anual e sobre abertura de créditos adicionais;

VI- Realizar a abertura do Inquérito administrativo do presidente ou membros da diretoria, com base em evidências, quando julgar necessário em investigação de denúncia de corrupção;

- Art. 15 - Compete Diretoria Executiva.

I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de realizar cursos Técnicos e atividades esportivas;

IV- Representar e defender os interesses dos seus Associados;

V- Elaborar orçamento anual;

VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII- admitir pedido de inscrição de associados;

VIII Acatar pedido de demissão voluntária de Associados.

- Art. 16- Compete ao Presidente:

I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo fora dele podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de julgar necessários;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto o regimento interno;

III- Presidir as sessões da Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva e fazer cumprir suas decisões;

IV- Apresentar anualmente na 1ª quinzena de Fevereiro a Assembleia Geral, Relatório da Diretoria Executiva;

V- Deliberar sobre questões omissas nesse estatuto da Assembleia Geral;

VI-Assinar com tesoureiro, os balancetes mensais, o balanço anual e todos os documentos da receita e despesa da Associação, inclusive cheques, assinar a correspondência dentro e fora do Estado, convocar a Assembleia Geral e conselho fiscal, assinar com o secretário as carteiras dos sócios, despachar o expediente do secretário e assinar as notas oficiais, adquirir títulos de renda, imóveis, com autorização Assembleia, aprovar as inscrições de atletas para campeonatos das Entidades superiores a que estiver filiada.

-Art.17. Compete ao Vice-Presidente:

I-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

- Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário:

I-Redigir e manter, em dia, transições das atas das Assembleias Gerais e a das reuniões da Diretoria Executiva;

II- redigir a correspondência da Associação;

III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária.

- Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir em caso de vacância, o mandato, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro secretário;

- Art. 20- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitando, à Assembleia Geral.

- Art. 21- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir em caso de vacância, o mandato, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

CAPÍTULO III
-DOS MEMBROS

- Art. 22 - O quadro de membros da Associação se comporá de membros das seguintes categorias:

I-Membros fundadores;

II-Membros contribuintes;

III-Membros honorários;

IV- Membros beneméritos.

-Art. 23 - São membros fundadores aqueles que compareceram na Assembleia Geral de fundação e assinaram a Ata.

- Art. 24 - Para ser admitido na categoria de membro contribuinte deverá o candidato satisfazer as seguintes condições:

I- Ser proposto por um membro em pleno gozo de seus direitos;

II- Preencher a proposta de membro;

III- Anexar a autorização do pai ou responsável, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

- **Art. 25 -** Serão membros honorários, os que obtiverem este título em fase de excepcionais Serviços prestados ao Município, Estado ou União e, beneméritos os que tiverem prestado relevantes serviços a Associação.

- Art. 26 - São direitos dos membros:

I- Frequentar as dependências da Associação;

II- Tomar parte das Assembleias Gerais, votando e sendo votado;

III- Recorrer dentro de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria;

IV- Participar dos projetos, programas e eventos organizados pela entidade ou de qualquer outro a qual a entidade venha a se fazer presente.

- Art. 27 - São deveres dos membros:

I-Respeitar o presente estatuto;

II- Pagar as mensalmente as suas obrigações;

III- Apresentar sempre que solicitado, a sua carteira de sócio;

IV-Zelar pela manutenção do material da Associação;

V- Comparecer as Assembleias Gerais.

CAPITULO IV
DO PATRIMONIO SOCIAL DA RECEITA E DAS DESPESAS

- Art. 28 - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda e doações.

- Art. 29 - A receita da Associação será constituída pelo seguinte:

I- Mensalidade;

II- Subvenções;

III- Multas;

IV-Doações de qualquer natureza;

V-Rendas de títulos pertencentes a Associação;

VI-Renda de competições;

VII-Demais receitas não Especificadas.

- Art. 30 - As despesas da Associação serão constituídas pelo seguintes:

I- Pagamentos de impostos, taxas, alugueis, luz, telefone, assinaturas de jornais, revistas de seguros;

II- Ordenados de funcionários, contribuições previdenciárias e assistências;

III-Aquisição e conservação de materiais médico e desportivo;

IV-Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Associação;

V-Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem os respectivos documentos devidamente processados com "pague-se", do presidente da Associação.

CAPITULO V

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31 - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por 2/3 dos sócios em Assembleia Geral para esse fim convocada a qual determinará o destino do Patrimônio social, que deverá ser transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

- Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral com no mínimo 2/3 dos sócios, a fim de ser adaptado às Resoluções que alteram implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

- Art. 33- É proibido a Associação qualquer manifestação de caráter político, Religioso ou racial.

- Art. 34 - Os casos omissos a esse estatuto serão resolvidos pela Diretoria e reverenciados pela Assembleia Geral.

- Art. 35 - O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro em cartório.

-Art. 36- A associação terá validade por tempo indeterminado

Itabaiana/SE, 08 de Junho de 2020

José Almi de Menezes
Presidente

Jhônatas Lima Santos
OAB sob o nº 12.021/SE

OFÍCIO Nº 001/ 2021

Itabaiana/SE, 03 de março de 2021

Ao Ilustríssimo Sr. Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE, **ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE**.

Assunto: **Informação de atividades desenvolvidas pela Associação no ano de 2021.**

Ilmo. Sr.,

O presente ofício tem por finalidade informar as atividades que serão desenvolvidas pelo Oratório Beneficente Santa Dulce dos Pobres no ano de 2021:

1. Realizar cursos de corte e costura e artesanatos, atividades estas possíveis de serem realizadas, haja vista o convênio firmado da associação com a CODEVASF, cujo documento encontra-se em anexo;
2. Buscar a parceria e engajamento de jovens dos campos universitários do município, a fim de proporcionarem cursos, aulas de reforço para jovens da comunidade, bem como maior assistência a população;
3. Criar um espaço para comercialização dos artesanatos confeccionados nos cursos e pelos artesãos beneficiados (espaço físico e feiras);
4. Realizar Parceria com Mesa Brasil para distribuição de sopa e outros benefícios para os participantes;

Importa salientar, que Associação foi criada nos carismas de Santa Dulce dos Pobres e visa Estimular, apoiar e congregar os interesses coletivos e da sociedade.

Sem mais, receba os votos de estima e consideração.

Pe. JOSÉ ALMI DE MENEZES

Presidente do Oratório Beneficente Santa Dulce dos Pobres

TD: 4.169.00/2020

TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e a **ASSOCIAÇÃO ORATÓRIO BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES,** na forma abaixo:

Pelo presente **TERMO**, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, Empresa Pública Federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2.000, e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0005-50, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional da 4ª/SR, **CÉSAR FONSECA MANDARINO,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da RG: 23.8956 SSP/SE e do CPF: 206.807.674-87, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 2403, Bloco "A", apto 1.102, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.270-010 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ORATÓRIO BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES**, CNPJ 05.617.437/0001-92, situada Na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 320, sala 04, Centro, em Itabaiana/SE, CEP: 49.500-253 doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ ALMIR DE MENEZES**, brasileiro, professor, RG: 484276, SSP/SE, CPF: 028.154.268-62 residente e domiciliada na Rua Adhemar de Carvalho, nº 136, Bairro Anísio Amâncio, em Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**, com fundamento legal no artigo 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016 e autorização da Resolução Regional nº 271, de 18 de setembro de 2020, do Comitê de Gestão Executiva da 4ª SR da CODEVASF, constante das fls. 71, do Processo nº 59540.000809/2020-29, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação, pela CODEVASF, de 03 (três) Máquinas de costura industrial galoneira completa, tombamentos nº:264.937-5, 264.938-2, 264.939-9, 03 (três) Máquinas costura industrial overlock completa, tombamentos nº:265.013-9, 265.014-6, 265.015-3, 03 (três) Máquinas costura industrial reta completa, tombamentos

6. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimis quaisquer dúvidas suscitadas na execução desse instrumento, renunciando às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Aracaju-SE, 22 de setembro de 2020.

CÉSAR FONSECA MANDARINO
Superintendente da 4ª/SR - CODEVASF

JOSÉ ALMIR DE MENEZES
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

CPF nº 652.427.775-91

CPF nº

nº 265.091-9, 265.092-6, 265.093-3, e 06 (seis) Máquinas de costura doméstica, tombamentos nº. 262.882-0,262.883-7, 262.884-4, 262.885-1, 262.886-8, 262.887-5.

1.1. A presente doação perfaz o valor total de R$ 23.319,00 (vinte e três mil, trezentos e dezenove reais).

1.2 As especificações técnicas dos bens ora doados, constam da nota fiscais de aquisição, anexada ao presente termo, fazendo parte integrante do mesmo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CODEVASF** entrega neste ato à **ASSOCIAÇÃO**, os bens, descrito no item 1, do presente termo, que os recebe, responsabilizando-se, a partir desta data, pela guarda, conservação e manutenção dos mesmos, comprometendo-se a utilizá-los, exclusivamente, para finalidades de interesse social, sem fins lucrativos.

2.1 **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a não transferir os bens ora doados a terceiros, a fim de não restar caracterizada a mera intermediação.

3. DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIRO

Que a **ASSOCIAÇÃO**, a partir desta data, fica responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que for causado a terceiros, decorrentes de acidentes que envolvam os bens ora doados, respondendo por quaisquer obrigações, inclusive trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como indenizações decorrentes dos danos porventura causados.

4. DAS PENALIDADES

Em caso de comprovado desvio de finalidade, a **CODEVASF** tomará as medidas administrativas e judiciais necessárias, ficando a **ASSOCIAÇÃO** impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação até que regularizada a situação.

4.1 O descumprimento das disposições do presente instrumento implicará na revogação da doação, com reversão dos bens ao patrimônio da **CODEVASF**, sujeitando a **ASSOCIAÇÃO** às medidas restritivas constantes da legislação pertinente.

5. DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia do presente termo, a CODEVASF providenciará a sua publicação, em extrato, no diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DA CIDADE DE ITABAIANA/SE

Ofício n.º 010/2020

Assunto: Pedido de doação de terreno

ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.617.437/0001-92, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 320, sala 04, centro, CEP n.º 49500-253, nesta urbe, representada por seu Presidente, José Almir de Menezes, brasileiro, solteiro, Padre, CPF n.º 028.154.268-62, vem, por meio deste, informar e ao final requerer o que abaixo se segue;

Tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES foi fundada em 26 de novembro de 2002, com personalidade jurídica distinta e com tempo indeterminado de duração.

Tendo em vista que a Associação atua no estimulo, apoio etc dos interesses sociais e coletivos através de manifestações, projetos e ações diretas para a melhoria da qualidade de vida e na persecução do bem comum, bem como fomenta e atua na aplicação de atividade culturais, de lazer, social e demais atividades dispositivadas na reforma estatutária do Estatuto, mais precisamente no art. 2º, caput e demais incisos.

Tendo em vista que a Associação presta um serviço essencialmente de competência dos Entes Estatais e vem contribuindo para

R: 07-12-2020

alcançar locais no qual o Estado não conseguiu chegar, por meio de ações solidárias.

Tendo em vista que o Município de Itabaiana/SE dispõe de terrenos (área institucional) no local denominado Loteamento Santa Dulce.

Requer que a municipalidade, seguindo os tramites legais e estabelecendo critérios justos efetue doação de terreno urbano na cidade de Itabaiana/SE para a edificação da sede do ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES.

Sem mais, elevo votos de estima e apreço

Itabaiana SE, 07 de dezembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO ORATÓRIA BENEFICENTE DE SANTA DULCE DOS POBRES

José Almir de Menezes

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.617.437/0001-92 MATRIZ		29/04/2003

NOME EMPRESARIAL
ORATORIO BENEFICENTE SANTA DULCE DOS POBRES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	320	SALA 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-253	CENTRO	ITABAIANA	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 9628-4351

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2020** às **08:01:55** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.617.437/0001-92
NOME EMPRESARIAL: ORATORIO BENEFICENTE SANTA DULCE DOS POBRES
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE ALMI DE MENEZES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/09/2020** às **08:02** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ALMI DE MENEZES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
484276 SSP SE

CPF
028.154.268-62

DATA NASCIMENTO
10/11/1958

FILIAÇÃO
JOSE VICENTE DE MENEZES
ELIZABETE ALVES SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
B

Nº REGISTRO
01655932229

VÁLIDADE
23/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12922242 59

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
25/05/2016

Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

64550256068
SE018137229

DETRAN SE/SERGIPE

PROIBIDO PLASTIFICAR
12922242 59